

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras – MG.



Ciente sobre o requerimento protocolado pela servidora, sendo assim, determino o envio a assessora jurídica, para sua análise e os procedimentos cabíveis
06/10/2023.

A. Oliveira
Amarildo Luiz de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Eu, Luciana Lopes Cirino, solteira, servidora desta Câmara Municipal, residente e domiciliada na rua Santo Expedito, nº 120, centro, nesta cidade, portadora da cédula de identidade nº MG-12.945.129, e do CPF nº 040.639.556-05, venho, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

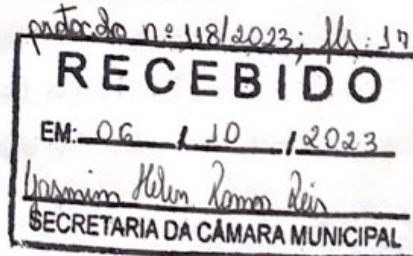
1) Observei que os cálculos dos meus quinquênios estão sendo efetuados com base nos meus vencimentos, em vez de serem calculados de acordo com minha remuneração, como determina a lei 353/92 (Estatuto do Servidor Público), mais especificamente no artigo 85 da referida lei. Em virtude disso, solicito que V. Ex^a determine a responsável pelo setor pessoal desta Casa Legislativa para que realize uma revisão retroativa para apurar desde quando os quinquênios têm sido incorretamente calculados. Vale ressaltar que essa situação não apresentou nenhuma alteração desde o momento em que solicitei o mesmo procedimento através do Processo Administrativo nº 001/2007.

2) Assim sendo, fico no aguardo pela atenção e diligência em relação a este assunto, requerendo que seja procedido os ajustes necessários em meus proventos de forma a corrigir as falhas, adequando os adicionais a que faço jus aos ditames da lei.

Termos em que
P. Deferimento.

Conceição das Pedras, em 06 de outubro de 2023

Luciana
Luciana Lopes Cirino



Yasmim Helen Ramos Reis
Assessoria/ Assist. Geral CMCP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Trata-se de procedimento administrativo de consulta subscrita pelo DD. Presidente da Câmara Municipal, através do r. despacho exarado no próprio requerimento, protocolado no dia 06 de outubro de 2023 pela Servidora Luciana Lopes Cirino, ocupante do cargo de agente administrativo nesta casa legislativa, na qual requer, que seja realizado os ajustes necessários em seus proventos, de forma a corrigir as falhas, adequando os cálculos dos adicionais a que faz jus nos ditames da legislação em vigor, uma vez que os cálculos estão sendo realizados com base no vencimento.

O requerimento vem desprovido de documentos, porém em se tratando de servidora lotada nesta casa legislativa, dispensamos tais providências ante o acesso fácil às informações por ventura cogentes.

Entretanto, a matéria não demanda complexidade, podendo ser analisada objetivamente, tratando-se, apenas da verificação da legalidade da concessão e o período em que houve falha na contabilização dos adicionais do quinquênio, de acordo que determina o artigo 85 da Lei 353/92 - Estatuto do Servidor Público Municipal.

É o breve relatório. Passo a tecer minhas considerações.

Sr. Presidente,

Preliminarmente verifico que a postulante é parte legítima para requer a revisão e possível adequação dos seus quinquênios junto ao Legislativo, posto que é servidora desta Casa desde 02 de dezembro de 2002, ocasião em que ingressou na função mediante aprovação em concurso público, o que fez jus a adicional quando

#



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



adquiriu a sua titularidade de efetiva em 02 de fevereiro de 2005, conforme documentos anexo ao procedimento administrativo.

Pelas razões acima, conheço do pedido.

Requer a servidora a revisão e conseqüente aplicação em seus proventos dos adicionais por tempo de serviço (quinquênios), com base no que dispõe o artigo 85 da Lei 353/92, ressaltando que este dispositivo determina que os adicionais de direito (10% a cada período de cinco anos de efetivo exercício do servidor) devem incidir sobre a remuneração e não sobre o vencimento do servidor.

De acordo que determina a legislação, em seus artigos 63 e 64 da Lei 353/92, as regras estatuídas são totalmente diferentes, pois o vencimento é a retribuição pecuniária fixada em lei a que tem direito o servidor pelo exercício do cargo público que exerce, enquanto a remuneração é o vencimento acrescido de todas as vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, sejam elas permanentes ou temporárias.

Na oportunidade, venho esclarece que servidora, em 14 de julho de 2007, protocolou nesta Casa Legislativa, questionamento semelhante, argumentando que os cálculos dos quinquênios em seus proventos estavam sendo realizado com base no vencimento. Após apuração dos fatos, mediante procedimento administrativo, foi constatado que realmente os cálculos estavam sendo realizados de forma equivocada, e assim, foi deferido os reajustes necessários e adequação dos pagamentos.

Entretanto, neste mês, a servidora percebeu, conforme relata em seu requerimento, que esta Casa Legislativa vem lhe pagando os adicionais de forma equivocada novamente, ou seja, está sendo calculada sobre o seu vencimento e não sobre a sua remuneração, como já apurado no processo administrativo 001/2007, portanto, por algum equívoco sistêmico, os cálculos de seus adicionais estão sendo realizados de forma errada.

Vale esclarecer que, conforme já relatado no procedimento anterior, no início de sua titularidade efetiva, foi verificado que o percentual de dez



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



por cento (10%) incidia sobre o seu vencimento, e de forma correta, pois até então não fazia jus a qualquer outra vantagem permanente ou temporária

Entretanto, após a edição da Resolução nº 233/2006 entre outras atribuições, instituiu a gratificação prevista na Lei Complementar nº 01/2005, e assim, a postulante passou a receber mais 20% de seu vencimento básico a título de gratificação, que uma vez incorporado ao seu provento originário transformou-se em remuneração.

Sendo assim, o adicional por tempo de serviço (quinquênio) atribuído à servidora sofreu um pequeno ajuste, passando a ser calculado não mais sobre o vencimento, mas sobre a remuneração, conforme dispõe o art. 85 do Estatuto dos Servidores.

Portanto, uma vez que a norma questionada estabelece que a vantagem incidente sobre o vencimento pode ser permanente ou temporária, não há como deixar de acolher o pedido, pois aduz razão à servidora.

Ante o exposto, e com tudo que conste aos autos, opino a V. Exa que acate o pedido da Servidora Luciana Lopes Cirino, concedendo-lhe a revisão e a adequação de seu quinquênio aos ditames do art. 85 da Lei Estatutária Municipal. No mais, entendo, prudente, que determine ao setor contábil desta Casa Legislativa, que proceda e junte ao procedimento, o período em que não foram contabilizados corretamente os adicionais, bem como, o levantamento dos cálculos das diferenças de quinquênio devidos à servidora, a partir da ocorrência do dano, e, ao final de todo o procedimento, seja realizado aos ajustes necessários nos proventos da requerente, de forma que não perdue a injustiça verificada.

Salvo melhor Juízo, é o entendimento.

Respeitosamente,

Conceição das Pedras, 13 de outubro de 2023.

Rosângela Silva Santos
OAB/MG 179.636



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o Procedimento Administrativo nº 009/2023, proveniente do requerimento da Servidora Luciana Lopes Cirino, protocolado nesta Casa Legislativa, na qual vem requerer, que seja realizado os ajustes necessários em seus proventos, de forma a corrigir as falhas, adequando os cálculos dos adicionais a que faz jus nos ditames da legislação em vigor, uma vez que estão sendo realizados com base no seu vencimento.

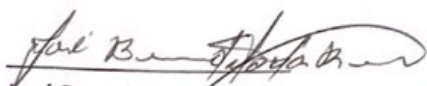
Após a leitura do parecer da Assessoria Jurídica da Casa em plenário houve por bem a Mesa Diretora encaminhar a matéria para análise e parecer desta Comissão, o que passamos a fazê-lo.

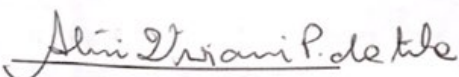
Trata-se de pedido da citada servidora para que seja revista a incidência do seu adicional de tempo de serviço (quinqüênio), pois este vem sendo aplicado sobre o seu vencimento e não sobre a sua remuneração, não cumprindo o que estabelece o artigo 85 da Lei 353/92 – Estatuto dos Servidores do Município.

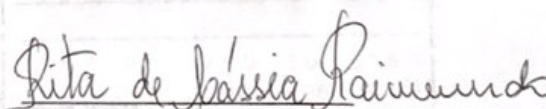
O parecer da Assessoria Jurídica foi claro e objetivo, concluindo pela procedência do pleito. Adotamos, portanto, o citado parecer que passa a fazer parte integrante desta manifestação.

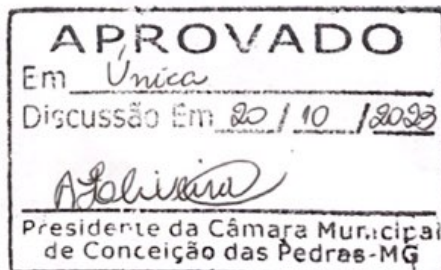
Sendo assim, diante de todo o exposto, a conclusão desta Comissão é pelo deferimento do pedido.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2023.


José Benedito dos Reis
Presidente


Alini Viviani Pereira da Silva
Membro


Rita de Cássia Raimundo
Secretária



Amarildo Luiz de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



PORTARIA Nº 208/2023

“Dispõe sobre regularização do pagamento do adicional por tempo de serviço da Servidora Luciana Lopes Cirino e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras, Estado de Minas, no uso de suas atribuições legais, através da presente Portaria, RESOLVE:

Considerando que a Servidora Luciana Lopes Cirino vem recebendo seus adicionais de tempo de serviço de forma irregular desde o mês de novembro de 2018 a setembro de 2023, pois incidentes sobre o seu vencimento e não sobre a sua remuneração, conforme dispõe o art. 85 da Lei 353/92 – Estatuto dos Servidores do Município;

Considerando que as diferenças dos quinquênios a que faz jus à servidora, a partir da referida data, devem ser devidamente corrigidos e pagos ainda neste exercício;

Considerando que o procedimento administrativo 009/2023 – Requerimento Luciana Lopes Cirino – teve trâmite regular perante a Mesa Diretora, à Comissão competente, e ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade;

Considerando, ainda, que há previsão orçamentária e disponibilidade financeira neste legislativo para pagamento imediato, DETERMINA:

Art. 1º - É deferido o pedido de revisão e adequação dos adicionais por tempo de serviço (quinquênio) da Servidora Luciana Lopes Cirino, passando estes a incidir sobre a sua remuneração desde a constatação do equívoco.

Art. 2º - O setor contábil desta Casa Legislativa proceda ao levantamento dos cálculos das diferenças de quinquênios devidos à servidora, a partir da ocorrência do dano, aplicando sobre as parcelas a correção monetária com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Parágrafo único – Apurado o quantum devido, o pagamento poderá ser feito de imediato ou juntamente com o salário do mês em curso.

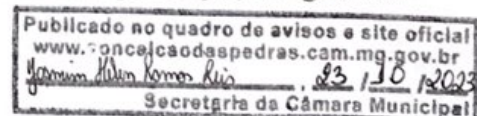
Art. 3º. Proceda à contabilidade, a partir deste ato, a regularização da remuneração da servidora Luciana Lopes Cirino, nos termos do pedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2023.

Amarildo Luiz dos Reis
Presidente na Câmara Municipal



Yasmim Helen Ramos Reis
Assessoria/ Assist. Geral CMCP